

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2011-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625, de 12.2.1993; artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.1999, e

considerando o contido no Protocolo MPPR nº 17939/2011-PGJ, assim como o disposto no artigo 2º, incisos XI e XIII, da Resolução PGJ nº 1019/2008;

considerando as atribuições afetas aos membros do Ministério Público do Estado do Paraná no processo eleitoral, em especial a relativa às impugnações de pedidos de registros de candidaturas, no tocante ao exame da inelegibilidade prevista na alínea “g”, do inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 64/90;

considerando que a suspensão ou o afastamento da inelegibilidade relativa à rejeição de contas, decorrente de decisão judicial em ação cautelar, anulatória ou desconstitutiva, pode causar óbice à impugnação de registro de candidatura, a exigir intervenção e acompanhamento dos Órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Paraná na área cível correspondente,

RECOMENDA

aos membros do Ministério Público do Estado do Paraná que estejam desempenhando funções perante as Promotorias de Justiça das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde tramitam ações contra atos decisórios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim como perante as Promotorias de Justiça Cíveis em todas as Comarcas no Estado do Paraná, onde tramitam ações contra atos decisórios das Câmaras Municipais, como também aos integrantes da Coordenadoria de Recursos Cíveis que:

1) para evitar indevida concessão de liminar em ação cautelar visando à suspensão da decisão de rejeição de contas, assim como para salvaguardar adequada decisão nas ações anulatórias ou

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

desconstitutivas, intervenham, na qualidade de *custos legis*, adotando as providências necessárias à proteção do interesse público correlato;

2) assim que intimados, comuniquem ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais o teor das decisões que impliquem em suspensão de inelegibilidade (concessão de liminar ou decisão definitiva de anulação) ou que revertam a suspensão da inelegibilidade (indeferimento/cassação da liminar ou improcedência/provimento de recurso relativo às decisões anulatórias);

3) procedam ao levantamento das medidas judiciais ou recursos que se refiram a ações desconstitutivas, ações anulatórias e medidas cautelares que tenham por objeto rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, remetendo as informações ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais.

Curitiba, 15 de dezembro de 2011.

**Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça**